



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibio Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2023

Adiciona-se parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais.

Autor(es): Deputado Bibio Nunes e Outros

Relator: Deputado Gilson Daniel

I – RELATÓRIO

Não podemos iniciar a análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, sem antes de tudo agradecer à iniciativa do Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Arthur Lira, que determinou a instalação dessa Comissão, para o exame e a aprovação no menor prazo possível de novas normas constitucionais destinadas a mitigar e a prevenir os efeitos das situações de calamidade, emergências e desastres que estão se tornando cada vez mais frequentes.

Em segundo lugar devemos destacar a iniciativa do Dep. Bibio Nunes que, demonstrando a sua sensibilidade para tão importante tema, sob sua liderança, reuniu um conjunto de ilustres coautores da presente PEC. Evidenciando uma perspectiva empática, soube se antecipar aos problemas, apresentando uma proposta de encaminhamento que certamente constituirá um marco sobre a destinação de recursos para o enfrentamento de desastres neste País.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, foi apresentada em 14 de setembro de 2023 e visa a alterar o art. 166 da Constituição Federal, de modo a prever a destinação de 5% do valor das emendas individuais ao enfrentamento de catástrofes e emergências naturais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Em 06 de dezembro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o relatório do Relator Dep. Pedro Aihara, posicionando-se pela admissibilidade da proposta. Agradecemos imensamente pelo seu incansável trabalho cuja experiência profissional anterior, como bombeiro militar, com forte atuação em desastres extremos, inclusive no desastre ocorrido pelo rompimento da barragem em Brumadinho em Minas Gerais, que infelizmente resultou em 272 mortes, o posiciona como um dos parlamentares que mais conhece sobre esse tema.

Em 08 de maio de 2024, fui designado Relator da Comissão Especial da PEC 44/23 - Emenda Orçamentária para Emergências Naturais. Iniciou-se, então, esse intenso trabalho de reflexão em resposta imediata à desastrosa calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul. Norteados pelo Plano de Trabalho que foi apresentado no dia 15 de maio de 2024, seguimos, com prazo reduzido, para a construção e apresentação deste Parecer. Embora a Comissão tenha, do ponto de vista regimental, um prazo máximo de 40 sessões para concluir seus trabalhos, fizemos um grande esforço para não nos estendermos, nesta etapa da tramitação, por mais de 10 sessões. Sabíamos que as providências para enfrentar as tragédias que motivaram esta iniciativa legislativa não poderiam esperar.

É importante pontuar que, em meio aos intensos trabalhos, tivemos reuniões com o Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Sr. Waldez Góes e com a Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, oportunidades que nos permitiram fornecer importantes elementos para sustentar a imperiosa necessidade de iniciar um ciclo virtuoso de valorização da prevenção e com o uso sustentável dos recursos naturais. Agradecemos as contribuições e o acolhimento que recebemos.

Destacamos também, a atenção e as valiosas contribuições recebidas pela Defesa Civil Nacional, nas figuras do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, Sr. Wolnei Wolff e do Diretor do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, Sr. Armin Braun.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Mesmo diante de exíguo prazo, foi possível a realização de cinco audiências públicas, oportunidades nas quais conseguimos dialogar com os mais distintos atores representativos de segmentos do tema, ocasiões que foram essenciais para demonstrar a necessidade do reforço orçamentário na área de prevenção de desastres e sugerir contribuições ao texto da PEC 44/2023.

Na primeira audiência pública realizada em 22 de maio de 2024, tivemos a presença dos seguintes convidados: Sr. Leandro Freitas Couto, Secretário Adjunto da Secretaria de Acompanhamento Governamental da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Sr. Aloísio Lopes Pereira De Melo, Diretor do Departamento de Políticas de Mitigação, Adaptação e Instrumentos de Implementação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança de Clima; Sr. Antonio Vladimir Lima, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério das Cidades. Todos colaboraram com os seus conhecimentos sobre o funcionamento do Sistema de Proteção e Defesa Civil.

Na segunda audiência pública, realizada em 28 de maio de 2024, recebemos o Dr. Zarak de Oliveira Ferreira, Subsecretário de Programas de Infraestrutura da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Dra. Karine da Silva Lopes, Diretora do Departamento de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Ambos ressaltaram, acima de tudo, a necessidade de recursos perenes para ações de prevenção dos desastres, aspecto que esta Relatoria identificou como relevante desde o início dos trabalhos da Comissão.

A terceira reunião de audiência pública foi realizada em 04 de junho de 2024 e contamos com a presença do Sr. Delton Carvalho, Professor de Direito Ambiental da UNISINOS; da Sra. Alessandra Cardoso, Assessora Política do Instituto de Estudos Socioeconômicos - Inesc e Integrante do Observatório do Clima; do Sr. Gilvan Sampaio de Oliveira, Diretor Substituto do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe; e do Sr. Antonio Zayek, Consultor Ambientalista.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9º B ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

A quarta Audiência Pública ocorreu dia 05 de junho de 2024 na qual tivemos como participantes os Coordenadores das Defesas Cíveis Estaduais e das capitais que atuaram diretamente nos desastres e calamidades naturais mais significativos dos anos de 2023 e 2024, no contexto das medidas de prevenção e de auxílio às vítimas. Estiveram presentes: Coronel Washington Vaz Júnior - Presidente do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – LIGABOM; Capitã Tatiana Cristina Silva Rocha, Responsável pela divisão de recuperação da Defesa Civil do Estado de São Paulo; Coronel Francisco Ferreira Máximo Filho, Coordenador Estadual da Defesa Civil do Amazonas; Coronel Fabiano de Souza, Secretário da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina; Tenente-Coronel Benício Ferrari Junior, Coordenador Adjunto da Defesa Civil do Espírito Santo; Sr. Marcelo Nascimento - Representante da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte; Coronel Márcio Romano Correa Custódio, Subsecretário de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro; Coronel Carlos Frederico Otoni Garcia, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais; Menção especial necessita ser realizada à presença e contribuição do Coronel Luciano Chaves Boeira, Coordenador Estadual da Defesa Civil do Rio Grande do Sul, que mesmo diante das dificuldades de deslocamento devido ao fechamento do aeroporto Salgado Filho e à exiguidade de voos conseguiu se fazer presente pra o debate com os Parlamentares desta Comissão.

Em 12 de junho de 2024 realizamos a quinta audiência pública conjuntamente com a Comissão Especial destinada a estudar e analisar formas de prevenção e auxílio a desastres e calamidades naturais que vêm assolando o território nacional, para debater o tema: Sistema de alerta de emergências climáticas para celulares. Estiveram presentes: Sr. Marcelo Enrique Seluchi, Coordenador Geral de Operações e modelagens do Cemaden - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Sr. Armin Braun, Diretor do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR; Sr. Gustavo Santana Borges, Superintendente de controle de obrigações da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; Sr. Mozar de Araújo Salvador, Diretor

Apresentação: 17/06/2024 13:37:29.197 - PEC04423
PRL 1 PEC04423 => PEC 44/2023

PRL n.1



* C D 2 4 6 8 7 1 5 5 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Substituto Meteorologista, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET; Sr. Gilvan Sampaio de Oliveira, Coordenador Geral de Ciências da Terra do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC/INPE; e Sr. Leandro Vilela, Coordenador de Telecomunicação da Conexis Brasil Digital, Representando a Associação Brasileira de Telecomunicações - Telebrasil.

O prazo regimental de 10 sessões do Plenário, foi iniciado em 08 de maio de 2024 e encerrado no dia 11 de junho de 2024 sem apresentação de emendas. Esse aspecto merece um esclarecimento especial. No que diz respeito às emendas, alguns parlamentares apresentaram suas sugestões por escrito sem, no entanto, conseguir a quantidade de assinaturas previstas no Regimento Interno para que fosse possível a tramitação dessas proposições. Não obstante, desejo mencionar que todas foram consideradas para o aprimoramento do texto e, as que, porventura, não apareçam expressamente refletidas no substitutivo serão consideradas nos trabalhos da Comissão Especial destinada a estudar e analisar formas de prevenção e auxílio a desastres e calamidades naturais. É fundamental, portanto, salientar as contribuições realizadas pelos Deputados Heitor Schuch, Fernando Mineiro, Afonso Hamn, Daniel Agrobom, Zé Trovão, Delegado Fábio Costa, Socorro Nery, Duarte Gonçalves Junior e do Prof. Delton Winter de Carvalho da Unisinos. Recebemos, ainda, a contribuição do Prefeito Edvaldo Nogueira, de Aracaju – Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A união de esforços de instituições governamentais e da sociedade brasileira tem se revelado fundamental para o enfrentamento de calamidades públicas e desastres ao longo das décadas. Quando catástrofes ocorrem, é essencial que a nação se una em uma corrente de solidariedade, pois somente a colaboração coletiva pode proporcionar um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

equacionamento eficaz para esse tipo de problema, como temos visto na grande mobilização nacional que tem ocorrido, mais recentemente, no caso do Rio Grande do Sul.

No Brasil, temos observado essa união em diversas ocasiões, nas quais a população, o governo e as organizações não-governamentais trabalham, conjuntamente, para mitigar os impactos das tragédias. Essa solidariedade não é exclusiva do Brasil; em momentos de destruição, vemos essa mesma força conjunta emergir ao redor do mundo. A união de esforços não apenas alivia o sofrimento imediato, mas também fortalece a identidade nacional, promovendo resiliência e esperança para o futuro e para a reconstrução.

Assim como observamos essa motivação na população, os membros do Congresso Nacional mostraram a sua pronta ação quando aprovaram créditos extraordinários e outras medidas emergenciais que destinaram os recursos financeiros indispensáveis para suprir as necessidades mais imediatas das vítimas. Além disso, juntamente com o Governo Federal, autorizou o remanejamento de emendas parlamentares de todas as modalidades para ações prioritárias de defesa civil e de saúde à população gaúcha.

A partir dessa sequência de ações, surge uma nova providência legislativa relevante que trata da apreciação da Proposta da Emenda Constitucional nº 44, de 2023, que estabelece uma nova dinâmica na destinação de parte das emendas parlamentares, no sentido de garantir a perenização do envio de recursos para prevenção e enfrentamento de desastres nos níveis federal, estadual, distrital e municipal do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Diante da complexidade do contexto climático atual, como nos alertaram os especialistas em audiências públicas realizadas pela Comissão, os desastres se tornam cada vez mais frequentes e devastadores. É, portanto, necessário que o Estado Brasileiro modernize a alocação de recursos para a prevenção e ação em casos de desastres, visando proteger a vida e o patrimônio das populações afetadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9º B ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Esse é um desafio extraordinário que está diante de nós. Contemplamos a grandiosidade do território brasileiro; a multiplicidade de fenômenos naturais que podem ocorrer, no contexto da escassez de recursos. A prevenção, portanto, é a saída mais inteligente e econômica para iniciarmos o equacionamento de tão complexos problemas.

Um dos pilares da solução é, então, conhecido: a prevenção. Entretanto, é igualmente conhecido o esforço especial para desenvolvermos e mantermos, ao longo do tempo, as medidas preventivas. Para demonstrarmos a dificuldade em mantermos os trabalhos preventivos, façamos uma breve reflexão sobre os dados apresentados no Painel de Informações do Tribunal de Contas da União¹, os recursos destinados com prevenção são de R\$ 8,59 bilhões de 2012, o que até o presente momento corresponderam a apenas 30% do total de recursos empenhados para gestão de riscos e desastres no período (R\$ 28,52 bilhões).

Porém ao analisarmos o que foi executado de fato, o valor é mais alarmante ainda: apenas R\$ 2,62 bilhões do total de recursos empenhados para gestão de riscos e desastres, para o mesmo período, foram investidos na prevenção, o que representaria apenas 10%. Esse dado não só demonstra a escassez de investimentos nas ações de prevenção no Brasil, mas também é capaz de elucidar que estes recursos não chegam à sua finalidade com a agilidade que as situações emergenciais exigem, por conta de todo o processo burocrático imposto para a transferência de recursos da União para os entes federados.

Além disso, podemos nos apoiar em dados constantes no Relatório dos Danos Materiais e Prejuízos Decorrentes de Desastres Naturais no Brasil², elaborado pelo Banco Mundial e publicado em 2020, que informam perdas econômicas de R\$ 333,36 bilhões no período de 1995 a 2019, o que corresponde a uma perda anual de R\$ 13,3 bilhões. A partir daí, percebemos uma elevada ampliação nessas perdas. Conforme demonstram os dados do

¹ Disponível em <https://paineis.tcu.gov.br/pub/?workspaceId=8bfbd0cc-f2cd-4e1c-8cde-6abfdffea6a8&reportId=38677b6b-e536-4ad5-896c-5bef379e67d5>

² Disponível em https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec/danos_e_prejuizos-versao_em_revisao.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Atlas Digital de Desastres no Brasil³, estima-se que os danos e prejuízos entre 2020 e 2023 totalizam R\$ 231,2 bilhões, o que corresponde a uma média anual de alarmantes R\$ 57,8 bilhões.

Por esses motivos, nosso trabalho se orientou na busca por uma redação que possibilitasse, a cada parlamentar, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, às bancadas e às Comissões destinarem de forma ágil, direta e o mais desburocratizada possível os recursos de suas emendas para todas as ações de defesa civil, principalmente as relativas à prevenção.

Nesse sentido, é importante destacar que a atuação preventiva é altamente recomendável, pois abre o potencial para a realização de economias em escala e externalidades positivas. Para sustentar essa premissa, vejamos dados de um levantamento realizado pelo Banco Mundial⁴, em conjunto com uma das organizações mais respeitadas sobre enfrentamento de desastres, a Plataforma Global para Redução e Recuperação de Desastres (GFDRR). Esse estudo apresentou uma estimativa que gastos em infraestruturas mais resilientes em países de média renda, como o Brasil, podem levar a um retorno de US\$ 4 para cada US\$ 1 investido.

Esse, portanto, foi o nosso rumo: enfatizar as ações preventivas. No que partimos do texto original e, com o auxílio de nossos nobres Colegas de Comissão, seguindo a firme orientação de nosso Presidente, Dep. Jorge Goetten, iniciamos a análise do texto da PEC 44/2024.

Em sua versão original, caracterizava-se, de forma sucinta, pelas seguintes providências:

³ Disponível em <https://atlasdigital.mdr.gov.br/> - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

⁴ Lifelines: The Resilient Infrastructure Opportunity Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/bitstreams/27c27362-78c6-51e9-af44-81013d016860/download>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

- a) destinação, a critério do parlamentar, de 5% de suas emendas individuais para enfrentamento de catástrofes e emergências naturais;
- b) repasse imediato dos recursos no momento do desastre;
- c) reversão aos parlamentares, no quarto ano da Legislatura, dos montantes não utilizados.

Diante disso, visando aprimorar o texto da PEC 44/2023, orientamos o nosso trabalho pelas seguintes diretrizes:

- a) Melhor caracterização das etapas e do conjunto de ações que envolvem a gestão dos desastres, de modo a contemplar a prevenção, a mitigação, a preparação, a resposta e a recuperação de desastres, sempre no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- b) Destinação obrigatória de 5% das emendas individuais às referidas ações;
- c) Extensão dessa vinculação de recursos de emendas para alcançar também as de bancada estadual (5%) e as de comissão (10%);
- d) Previsão de uma modalidade de transferência direta e imediata dos recursos destinados a ações de prevenção, mitigação e preparação, resposta e recuperação, independentemente de convênio, de outros instrumentos congêneres ou da adimplência do ente;
- e) Previsão de que os recursos destinados ao conjunto de ações de defesa civil que não forem empenhados até o final de cada exercício financeiro sejam destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

Dentro dessa visão, partimos da premissa de que a obrigatoriedade da destinação de emendas para as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da emergência e da calamidade pública é a forma de garantir a continuidade das medidas preventivas, prevendo-se um montante mínimo anual, sem retirar a autonomia do parlamentar na indicação de suas emendas.

Além disso, a alocação de recursos por emendas cria um incentivo aos parlamentares no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação das verbas. Os parlamentares, conhecendo bem a realidade dos municípios, podem complementar a atuação do governo federal na alocação de recursos e na identificação das ações necessárias, mais urgentes e relevantes.

A destinação de parte dos recursos das emendas individuais, de bancadas e de comissões ao Orçamento da União para tais finalidades representa uma contribuição significativa por parte do Congresso Nacional, demonstrando o comprometimento do Legislativo em lidar com os desafios impostos pela ocorrência desses fenômenos.

Na nossa proposta de destinar 5% dos recursos das emendas individuais e de bancadas, e 10% das emendas de Comissões para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, resultará no potencial estimado de 3,21 bilhões anuais, considerando-se os valores atuais das emendas em 2024.

Trata-se de significativa contribuição financeira do Congresso Nacional. Supondo que todo esse valor fosse integralmente revertido para as ações de prevenção, e adotássemos como referência retorno de 4 reais para cada real investido, apontado pelo Banco Mundial, obteríamos um valor bastante próximo da perda anual, de R\$ 13,3 bilhões, estimada para o período de 1995-2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

A destinação desses recursos pelo Congresso, ressalte-se, não implicará redução dos montantes destinados à saúde pelas emendas individuais, garantindo assim a manutenção dos investimentos nesse setor essencial.

Nosso trabalho não se concentrou apenas nos recursos, mas também previmos mecanismos que asseguram agilidade na sua liberação, possibilitando que as verbas cheguem de forma rápida e eficiente às regiões de riscos ou atingidas, contribuindo para a celeridade na tomada de medidas de prevenção e mitigação dos impactos causados pelos desastres, bem como o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e a constitucionalização do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Por fim, estabelecemos que os recursos não utilizados ou não aplicados até o final de cada exercício financeiro serão destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). Isso garante que tais verbas sejam utilizadas para auxiliar no enfrentamento de diferentes tipos de desastres em todo território nacional, segundo os planos temáticos, ampliando a capacidade de resposta dos entes federados em situações emergenciais.

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
(PODE/ES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

SUBSTITUTIVO À PEC 44/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2023

Altera o § 9º e o § 12 do artigo 166 da Constituição Federal, e inclui os §§ 12-A, 12-B e 12-C, para destinar parte dos recursos das emendas individuais, de bancadas estaduais e de Comissões ao Orçamento da União para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 166 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que, desse percentual, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para ações e serviços públicos de saúde e 5% (cinco por cento) para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. (NR)

.....

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinando-se 5% (cinco por cento) desse montante para ações estruturantes de prevenção, mitigação, preparação,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibó Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."

resposta e recuperação de desastres no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. (NR)

§ 12-A. Na aprovação da Lei Orçamentária Anual, pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos alocados em emendas de comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de comissões mistas permanentes do Congresso Nacional deverão ser destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e utilizados em ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres, no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 12-B Nas transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão repassados de forma direta e imediata ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio, de outros instrumentos congêneres ou da adimplência do ente.

§ 12-C Os recursos a que se refere o parágrafo anterior não empenhados até o final de cada exercício financeiro serão destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)".

.....

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Brasília, em de de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
(PODE/ES)

